Quinta-feira 6 de Setembro de 1928 — I Série — Número 205

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:929 — Eleva à categoria de cidade a vila de Barcelos.

Decreto n.º 15:930 — Fixa os limites da freguesia da Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:911, que insere várias disposições sôbre concessão de licenças para uso e porte de armas de caça.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 5:586 — Determina que a secção pedagógica do Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar proceda à revisão da actual organização dos estabelecimentos de ensino dependentes do referido Conselho Tutelar.

Decreto n.º 15:931 — Dá nova redacção ao § único do artigo 1.º do decreto n.º 13:020, que regula a situação e promoção dos oficiais milicianos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:587 — Fixa as taxas para conversações nos postos telefónicos públicos de Fenais da Ajuda, concelho de Ribeira Grande, Água Retorta e Faial da Terra, concelho de Povoação, todos do distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:932 — Acresce um lugar de analista ao quadro do pessoal auxiliar do Instituto Superior de Agronomia — Elimina um lugar de analista no quadro do pessoal auxiliar do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:929

Atendendo a que a vila de Barcelos tem uma população e um desenvolvimento urbano e industrial superiores a algumas cidades do País;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A vila de Barcelos é elevada à categoria de cidade, ficando constituída pelos aglomerados urbanos das freguesias de Barcelos, Barcelinhos e Arcozelo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Agosto de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 15:930

Considerando que as freguesias de Verride e Abrunheira, do concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, não fixaram os seus limites no prazo marcado na última parte do artigo 3.º do decreto n.º 15:133, de 5 de Março do ano corrente;

Considerando que se torna necessária a fixação dos limites da freguesia da Abrunheira, criada pelo citado decreto, a fim de evitar perturbações nos serviços respeitantes às ditas freguesias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguiete:

Artigo 1.º Os limites da freguesia da Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, criada pelo decreto n.º 15:133, de 5 de Março de 1928, serão os seguintes:

Pelo norte, a partir do pôrto do Barrão, no braço do rio Mondego, conhecido pelo rio Velho, daí segue em linha recta em direcção ao marco colocado no monte do Carrascal, e que limitou a extinta freguesia de Reveles; caminhando em direcção ao nascente segue o limite em linha recta até o velho caminho de Abrunheira-Verride, no ponto denominado da Carrasqueira e tomando êsse caminho como limite até encontrar a estrada municipal de Abrunheira a Verride; subindo por essa estrada na direcção do sul até encontrar o caminho que conduz ao alto da Pinheira, servindo êsse mesmo caminho de limite. Do alto da Pinheira vai em linha recta e ainda em direcção sul até o encontro da vala, no sítio do Vale de Godinho, que serve de extremo ao concelho de Soure. A delimitação do resto da nóva freguesia será a da extinta freguesia de Reveles.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça